



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 795/2016

SÚMULA. Atualiza os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, NO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E EU, NEUZA PESSUTI FRANCISCONI, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art.1º-Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos das Leis Municipais 339/95, anexo III, dos Grupos Ocupacionais Profissionais, Semiprofissional, Administrativo, Serviços Gerais e Comissionados, constantes do Anexo I, da Lei Municipal nº 204/2012 e dos Empregos Públicos, levado à efeito pelas Leis Municipais nºs. 035/2006 e 196/2012.

Parágrafo Único - Fica concedida a revisão anual aos Servidores Públicos, aplicado a estes o índice inflacionário "INPC/IBGE", do período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015, que corresponde ao percentual de **11,28% (onze inteiros e vinte e oito centésimos por cento)**, pertencentes ao quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas, **vigorando a contar do dia 1º de fevereiro do corrente ano**, não se aplicando aos servidores que recebem salário mínimo, corrigindo os anexos acima citados, aplicando o valor do salário mínimo aos grupos ocupacionais que não estejam atingindo o valor do salário mínimo.

Art.2º-As tabelas de valores salariais deverão ser corrigidas com fundamento nos percentuais estabelecido no artigo 1º, parágrafo único desta Lei,

Art. 3º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

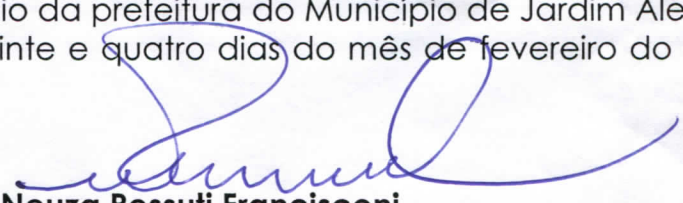
Edifício da prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

TRIBUNA DO NORTE

Nº 7512 PÁG. _____

EDIÇÃO DE 26.02.2016


Neuza Pessuti Francisconi
Prefeita Municipal